



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº. 06/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, CONTRATANTE E A EMPRESA REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular a **Sr.ª. DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal de Saúde, do outro lado a Empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP**, localizada à Rua Acre, nº 2.028, Bairro América – Aracaju/SE - CEP: 49.080-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.895.920/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. **Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda**, RG nº. 1.125.559 SSP/SE e inscrito no CPF nº.662.568.605-00, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPO A/E) E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE GRUPO B, necessários para a realização dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL** O presente contrato vincula-se às determinações do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA um valor de R\$ 9,00 (nove reais) por Kg na coleta de resíduos do grupo A/E R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos) por KG do grupo B, não podendo ultrapassar o valor estimado anual de R\$ 14.370,00 (quatorze mil, trezentos e setenta reais) que será feito de acordo com **Peso e Tipo de Resíduo** coletado.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto á Justiça do Trabalho - CNDT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO** - Os preços dos serviços, objeto do Contrato permanecerão irreeajustáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para a prestação de serviços dos itens contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- I- Os serviços prestados deverão ser fornecidos durante horário comercial, de segunda a sexta sendo que na falta por algum motivo dos serviços a empresa terá que avisar as respectiva Secretaria e terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para retornar os serviços sob pena de ser descontados no seu pagamento os dias referente a não prestação dos serviços;
- II- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- IV - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento contratual e da proposta apresentada;

*act*



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

V - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;

VI - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

VIII - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação;

IX - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;

X - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

XI - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;

XII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

XIV - A Secretaria Municipal de Saúde de Malhada dos Bois, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

XV - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS -**

As despesas necessárias à execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;

NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE: 1600.0000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DOS RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

ORGÃO: 98000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UO: 098012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
AÇÃO: 6368 – AÇÕES VOLTADAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA;  
NATUREZA DA DESPEZA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;  
FONTE: 15001002

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 02 de Janeiro de 2024.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO** - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

**§1º** - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

**§2º** - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§3º** - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) Multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA** - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente, com renúncia expressa, pelas partes, a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas, ficando uma via em poder da CONTRATANTE, e a outra em poder do CONTRATADA.

Malhada dos Bois/SE, 02 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**CONTRATANTE**

REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA:03895920000103  
Assinado de forma digital por  
REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA:03895920000103

**REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO LTDA-EPP**  
**Olivia Rejane da Conceição Fraga Deda**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_